

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 08 / 2024

Maria Guacchi de M. da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 018/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 29. [REDACTED] 001 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.2505

PROCESSO Nº: 009113/2022-41

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Bom Jesus, Estrada dos Palmeiras, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°04'27,58"S e 57°33'33,87"W, Município de Boa Vista do Ramos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando a implantação de flutuante que servirá como terminal de atracação de embarcações, e terminal hidroviário de passageiros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 018/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.009113/2022-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA;
 - b) Documento de autorização para uso da lâmina d'água emitido pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU
 - c) Projeto de detalhamento e dimensionamento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme disposto pela Resolução Conama nº 398/2008, observando item a item do Anexo IV, sendo acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Programa de ações realizadas para prevenções contra processos erosivos e consequentemente carreamento de material ao corpo hídrico.
 - f) Programa de comunicação da obra e educação ambiental a ser realizado na comunidade;